
 <p>PREFEITURA DO NATAL A NOSSA CIDADE</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS Departamento de Vigilância em Saúde - DVS Setor de Vigilância Sanitária - SVS</p>	 <p>VISANATAL</p>
--	--	---

<p>NOTA TÉCNICA SVS/DVS N° 008/2020 - ORIENTAÇÕES PARA MANEJO DE CORPOS, FUNERÁRIAS, CENTROS DE VELÓRIO E CEMITÉRIOS NO CONTEXTO DA COVID-19</p>	<p>04.05.2020</p>
---	--------------------------

Considerando o Plano de Contingência Municipal-Natal para a infecção humana pelo coronavírus - COVID-19, de março /2020;

Considerando o Decreto 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporais adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 29583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o Decreto 29600, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Esta nota técnica abrange as recomendações gerais para o manejo de corpos, funerárias, centros de velório e cemitérios no contexto da COVID-19.

Ficam estabelecidas, nesta nota técnica, as medidas de interesse sanitário relativas ao manejo de corpos, funerárias, centros de velório e cemitérios que devem ser adotados por estabelecimentos que exerçam tais atividades, no contexto do Covid-19.

Do manejo de corpos:

1 - Para a manejo de corpos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, deve-se observar os procedimentos descritos nos itens seguintes:

1.1 - Disponibilizar equipamentos de proteção individual – EPI aos manipuladores:

- a) Gorro;
- b) Óculos de proteção ou protetor facial;
- c) Avental impermeável de manga comprida;
- d) Máscara cirúrgica; quando necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente;
- e) Luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento;
- f) Botas impermeáveis.

1.2 – Intensificar os cuidados na retirada dos EPIs para evitar contaminação dos manipuladores.

1.3 - Estabelecer rotinas de asseio e organização dos ambientes onde ocorram o manejo de corpos, devendo as instalações, superfícies, os objetos e instrumentais de contato ser higienizados após cada uso.

1.4 - Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;

1.5 - Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

1.6 – Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível;

1.7 - A embalagem do corpo deve seguir três camadas:

Primeira: enrolar o corpo com lençóis;

Segunda: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

Terceira: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, com registro no MS, compatível com o material do saco. Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de Risco 3.

1.8 – Colocar etiqueta com identificação do falecido;

2 – Quando possível, o reconhecimento do corpo, deverá obedecer as recomendações do MS:

- I - Limitar o reconhecimento do corpo a no máximo duas pessoas familiar/responsável;
 - II - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
 - III - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
 - IV - Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- 3 - A maca exclusiva de transporte de corpos deve ser desinfetada com álcool a 70%, ou solução clorada de 0,5% a 1%, ou outro saneante regularizado pela Anvisa, com registro no MS.
 - 4 - Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de Risco 3, com permanência máxima de 12 horas;
 - 5 - O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega. Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%. Após lacrada, a urna não deverá ser aberta;
 - 6 - Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante. As mãos devem ser higienizadas antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.
 - 7 - Ocorrência domiciliar e em Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIs
 - 7.1 - Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;
 - 7.2 - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde, bem como verificar a necessidade e possibilidade de coleta da amostra. Ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS deverá proceder a investigação do caso para o estabelecimento da causa do óbito;
 - 7.3 – O preparo do corpo deverá ser feito por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente e a retirada deste pela funerária;
 - 7.4 - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);
 - 8 - O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;
 - 9- Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado;
 - 10 - No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar;

Da Funerária:

11 - Nos veículos de transporte de corpos deverá haver a separação por meio de barreira física instalada entre a cabine tripulada e o compartimento destinado à urna de transporte ou ao caixão mortuário;

12 – O revestimento do compartimento destinado ao transporte da urna ou do caixão mortuário, será com material de superfície lisa, resistente, impermeável e de fácil higienização.

Das INSTRUÇÕES PARA VELÓRIOS, NO CONTEXO DA COVID-19:

13 - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Caso seja realizado, recomenda-se:

a) Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

b) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

c) Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

d) Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

e) Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

f) Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

g) Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

h) Os velórios terão duração máxima de 02 (duas) horas e deverão obedecer a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) com a presença simultânea máxima de 10 (dez) pessoas. Deve-se obedecer a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes;

14 – Após o término do velório todo o ambiente deverá ser desinfetado com álcool em gel a 70%, soluções de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante autorizado pela ANVISA.

Do Sepultamento ou Cremação:

15 - Os casos confirmados ou suspeitos da COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

16 - A cerimônia de sepultamento ou cremação não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. O enterro deverá ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

17 - Ao recepcionar o corpo na sepultura os sepultadores deverão usar os seguintes EPI's completos e adequados:

- a) máscara de proteção;
- b) protetor facial;
- c) avental ou macacão de mangas compridas e luvas descartáveis;
- d) botas impermeáveis.
- e) protetor capilar.

18 – As urnas não poderão ser abertas de casos confirmados ou suspeitos do COVID-19.

19 - Os sepultadores após o ato de sepultar devem lavar as mãos e higienizar com álcool em gel a 70%. Suas vestimentas devem passar por desinfecção adequada no local de serviço.

20 – Quando possível os sepultadores deverão tomar banho após a realização do sepultamento.

21 - A cremação quando solicitada pela família deverá ocorrer no menor tempo hábil/legal possível, evitando-se manter o corpo por um espaço de tempo prolongado na câmara fria.

22 - O operador do forno crematório deverá durante o manuseio da urna usar EPI completo.

O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de Natal). Artigo 15, inciso II.

REFERÊNCIAS:

Brasil, Ministério da Saúde. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus. (2020), acesso em 28 de abril de 2020, in: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE

A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). acesso em 28 de abril de 2020, *in*: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031 – 3232-8608

Serviço de Plantão: 3232-8503

<https://www.natal.rn.gov.br/sms/>

Instagram: [vigilancia_sanitaria_natal](#)